



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86:

Autoriza a prestação do aval do Estado a um financiamento, até ao montante de USD 11 000 000, a facultar por um sindicato bancário ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86:

Estabelece as condições da operação, a avalizar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, que concede o aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos, emitido pela Região Autónoma da Madeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a Antiqua e Barbuda depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil.

Torna público ter o Governo da Dinamarca notificado que o certificado de matrícula dos veículos automóveis registados na Dinamarca seja o certificado previsto no marginal 10 283.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas várias alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos de vários ministérios.

Ministério da Educação:

Decreto Regulamentar n.º 4/86:

Define a natureza, as atribuições e a estrutura dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro (SSUA).

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 8/86:

Dá nova redacção ao n.º 4.º da Portaria n.º 255/84, de 19 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade de existência e disponibilidade em restaurantes de 2.ª e de 3.ª, em estabelecimentos de bebidas de 2.ª e de 3.ª e em estabelecimentos sem interesse para o turismo de «vinho da casa» e de fazer constar, quer da carta de vinhos, quer das ementas das refeições, o respectivo preço.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A:

Estabelece normas sobre a participação financeira às câmaras municipais resultante de acordos com países estrangeiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86

Considerando que pela resolução do Conselho de Ministros de 19 de Junho de 1984, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 3 de Julho de 1984, foi autorizada a prestação do aval do Estado a um financiamento de USD 3 000 000 que um sindicato bancário concedeu ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe;

Considerando a necessidade de proceder ao reescalonamento não só do referido empréstimo avalizado pelo Estado como de outras três operações destinadas ao pagamento de remessas documentárias de exportações efectuadas até 30 de Setembro de 1983 e a financiar obras de ampliação do Aeroporto de São Tomé;

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e ao abrigo da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e do artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento, até ao montante de USD 11 000 000, a facultar por um sindicato bancário ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe, para reescalonamento das suas dívidas, nas condições constantes da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

Ficha técnica

Mutantes — Sindicato bancário integrado pelos seguintes bancos:

Banco Borges & Irmão;
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa;

Banco de Fomento Nacional;
Banco Fonsecas & Burnay;
Banco Nacional Ultramarino;
Banco Pinto & Sotto Mayor;
Banco Português do Atlântico;
Banco Totta & Açores;
Crédito Predial Português;
União de Bancos Portugueses.

Agentes:

Banco de Fomento Nacional;
Banco Nacional Ultramarino;
Banco Pinto & Sotto Mayor;
Crédito Predial Português.

Mutuário — Banco Nacional de São Tomé e Príncipe/República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Montante — até USD 11 000 000.

Finalidade:

- 1) Reescalonamento das dívidas do Banco Nacional de São Tomé e Príncipe decorrentes de:

Dois empréstimos contraídos junto de dois sindicatos bancários nos montantes de USD 3 000 000 e USD 2 000 000, assinados em 18 de Setembro de 1984 e destinados ao pagamento de remessas documentárias;

Dois empréstimos contraídos junto do Banco de Fomento Nacional nos montantes iniciais de USD 3 000 000 e USD 2 168 810,52, assinados, respectivamente, em 24 de Julho de 1981 e em 5 de Abril de 1984 e destinados a financiar obras de ampliação do Aeroporto de São Tomé.

- 2) Regularização do pagamento de juros vencidos em 18 de Março de 1985 e 18 de Setembro de 1985 efectuado pelo Estado do empréstimo de USD 3 000 000 avalizado pelo Estado.

Prazo — 9 anos (até 18 de Setembro de 1994).

Período de carência — 4 anos (só capital).

Amortização — 11 amortizações semestrais e sucessivas a partir de 18 de Setembro de 1989 (inclusive).

Taxa de juro — *libor* para USD a 6 meses + 1,5 % *spread*.

Pagamento de juros — semestral e postecipadamente, vencendo-se os primeiros juros em 18 de Março de 1986.

Juros de mora — *libor* para USD a 6 meses + 3,5 % *spread*.

Comissão de agente — $\frac{1}{8}$ % *flat* sobre o montante.

Comissão de reescalonamento — $\frac{1}{8}$ % *flat* sobre o montante, aos mutuantes segundo a sua participação.

Garantia — aval do Estado Português.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86

Considerando que, pela resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 13 de Agosto de 1985, foi autorizada a concessão do aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos, emitido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, entretanto, houve necessidade de alterar as condições do referido empréstimo obrigacionista:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu que as condições da operação a avalizar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 sejam as constantes da ficha técnica anexa à presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Ficha técnica

Entidade emissora — Região Autónoma da Madeira.

Entidades tomadoras — várias instituições de crédito residentes.

Montante — até 6 145 000 contos.

Finalidade — regularização de encargos vencidos e em dívida em 31 de Dezembro de 1984 de anteriores empréstimos obrigacionistas emitidos pela Região Autónoma da Madeira e colocados junto do sistema bancário.

Representação — obrigações de valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas em certificados, divididas em 10 séries, A a J, de 614 500 obrigações cada uma.

Prazo — duração máxima de 15 anos, sendo 5 de carência.

Taxa de juro — a taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 27 $\frac{1}{16}$ %.

Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro nominal será a taxa de referência fixada em aviso do Banco de Portugal, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 311-A/85, de 30 de Julho, que estiver em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros, acrescida do diferencial de um ponto percentual.

Os juros das obrigações serão contados semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 15 de Janeiro de 1986. Reembolso — as obrigações deste empréstimo serão amortizadas, ao par, em 10 anualidades iguais, de acordo com o seguinte plano:

Em 15 de Julho de 1991, 614 500 obrigações da série A;
Em 15 de Julho de 1992, 614 500 obrigações da série B;
Em 15 de Julho de 1993, 614 500 obrigações da série C;
Em 15 de Julho de 1994, 614 500 obrigações da série D;
Em 15 de Julho de 1995, 614 500 obrigações da série E;
Em 15 de Julho de 1996, 614 500 obrigações da série F;
Em 15 de Julho de 1997, 614 500 obrigações da série G;
Em 15 de Julho de 1998, 614 500 obrigações da série H;
Em 15 de Julho de 1999, 614 500 obrigações da série I;
Em 15 de Julho de 2000, 614 500 obrigações da série J.

Garantia — aval do Estado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com informação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Comunidade do Reino Unido, a Antígua e Barbuda depositou, em 22 de Julho de 1985, o instrumento de adesão à Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal a 23 de Setembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Dezembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Dinamarca notificou, em 22 de Agosto de 1985, que o certificado de matrícula dos veículos automóveis registados na Dinamarca seja o certificado previsto no marginal 10 283.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Dezembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

Com fundamento nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/85, de 21 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 1 de Abril de 1985, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos abaixo designados e autorizadas por despachos do Secretário de Estado do Orçamento:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	03			06.00		01 — Encargos Gerais da Nação		
						Presidência da República		
						Casa Civil		
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
			1.01.0	06.00	C	Outros abonos.....	201	—
03	01					Tribunal Constitucional		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 200	—
			1.01.0	01.44		Representação certa e permanente	35	—
			1.01.0	01.45		Participação emolumentar	1 000	—
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
			1.01.0	06.00	A	Subsidio de residência	240	—
04	06					Presidência do Conselho de Ministros		
						Secretaria-Geral		
		03				Serviços autónomos		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			5.01.0	38.03	2	Secretariado Nacional de Reabilitação	1 500	—
			1.01.0	38.03	4	Serviço Nacional de Protecção Civil	71 900	—
		04				Outros serviços		
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
			1.01.0	44.09	C	Comissão do 10 de Junho — Dia de Portugal ...	5 000	—
07	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	150	—

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít tulo	Divisãc	Subdi- visãc		Código	Alínea			
08	01			01.00		Conselho Nacional do Plano		
				01.43		Serviços próprios		
			1.01.0			Remunerações certas e permanentes:		
						Gratificações certas e permanentes	84	-
10	01			44.00		Direcção-Geral da Comunicação Social		
				44.09		Serviços próprios		
			1.01.0	44.09	B	Outras despesas correntes:		
						Diversas:		
						Cobertura informativa de actos eleitorais	30 000	-
23	01			01.00		2 — Secretaria de Estado do Fomento Cooperativo		
				01.02		Gabinete do Secretário de Estado		
				01.44		Gabinete		
			1.01.0	01.46		Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	964	-
						Representação certa e permanente	126	-
						Subsídios de férias e de Natal	51	-
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	82	-
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	550	-
							113 083	-
01	01	01		44.00		02 — Ministério da Defesa Nacional		
				44.09		Estado-Maior-General das Forças Armadas		
			2.01.0	44.09	A	Gabinete do Ministro da Defesa Nacional		
						Gabinete		
						Serviços próprios		
						Outras despesas correntes:		
						Diversas:		
						Comemorações do VI Centenário da Batalha de Aljubarrota	6 000	-
02	01			01.00		06 — Ministério das Finanças e do Plano		
			1.01.0	01.13		Gabinete de Estudos e Planeamento		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	525	-
03	01			14.00		Gabinete para a Cooperação Económica Externa		
			1.02.0			Serviços próprios		
						Deslocações — Compensação de encargos	2 000	-
04	01			28.00		Secretarias-gerais		
				30.00		Finanças		
			1.01.0			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	16 300	-
			1.01.0			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	16 000	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
04	01	01		38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			5.03.0	38.03	I	Serviços Sociais do Ministério	6 000	-
				42.00		Transferências — Particulares:		
			9.03.0	42.00	I	Indemnizações — Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	64 000	-
06	01					Gabinete de Informação e Relações Públicas		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	900	-
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	417	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	308	-
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	111	-
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	78	-
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	6	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			1.01.0	10.01		Abono de família	7	-
			1.01.0	10.03		Outras prestações directas	7	-
08	01					Secretariado para a Integração Europeia		
						Serviços próprios		
			1.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	28 800	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		
			1.02.0	26.00	A	Dotação própria	2 500	-
			1.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 500	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			1.02.0	31.00	C	Tradução dos actos comunitários	4 200	-
						1 — Secretaria de Estado do Orçamento		
09	01					Gabinete do Secretário de Estado		
						Gabinete		
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	397	-
15	01					Guarda Fiscal		
						Serviços próprios		
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos:		
			1.03.0	12.00	A	Dotação própria	40 000	-
17	01					Pensões e reformas		
						Pensões		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.46		Subsídios de férias e de Natal:		
			5.02.0	01.46	A	Preço de sangue e serviços excepcionais ou relevantes — Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro	12 000	-
			5.02.0	01.46	B	Pensão de sangue por serviços excepcionais ou relevantes — Decretos-Leis n.ºs 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341/78, de 16 de Novembro	1 000	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
17	01	01	5.02.0	01.46	C	Tesouro	370	-
			5.02.0	01.46	F	Acidentes em serviço — Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951	700	-
			5.02.0	01.46	G	Acidentes em serviço — Decretos-Leis n.ºs 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341/78, de 16 de Novembro	200	-
			5.02.0	01.46	H	Desastres no trabalho — Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965	400	-
			5.02.0	01.46	I	Desastres no trabalho — Decretos-Leis n.ºs 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341/78, de 16 de Novembro	150	-
				42.00		Transferências — Particulares:		
			5.02.0	42.00	1	Preço de sangue e serviços excepcionais ou relevantes — Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro	159 170	-
			5.02.0	42.00	2	Pensão de sangue por serviços excepcionais ou relevantes — Decretos-Leis n.ºs 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341/78, de 16 de Novembro	11 000	-
			5.02.0	42.00	3	Tesouro	5 000	-
			5.02.0	42.00	4	Condecorações	1 500	-
			5.02.0	42.00	6	Acidentes em serviço — Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951	19 000	-
			5.02.0	42.00	7	Acidentes em serviço — Decretos-Leis n.ºs 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341/78, de 16 de Novembro	3 500	-
			5.02.0	42.00	8	Desastres no trabalho — Lei n.º 2127, de 3 de Agosto 1965	9 000	-
			5.02.0	42.00	9	Desastres no trabalho — Decretos-Leis n.ºs 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341/78, de 16 de Novembro	2 000	-
						Outros encargos		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família:		
				5.02.0	10.01	A Pensões de desastres no trabalho — Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio	10	-
						2 — Secretaria de Estado do Tesouro		
	20	01					Direcção-Geral do Tesouro	
						Serviços próprios		
1.01.0				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 300	-
1.01.0				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	553	-
						3 — Secretaria de Estado das Finanças		
25	01					Tribunal de Contas		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	13 258	-
			1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	77	-
			1.01.0	01.44		Representação certa e permanente	56	-
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	4 127	-
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	1 588	-
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	134	-
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 641	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			1.01.0	10.01		Abono de família	121	-
			1.01.0	10.03		Outras prestações directas	91	-

Classificação						Em contos	
Orgânica			Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão	Funcional	Código	Alínea		

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscricções	Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
06	01					Guarda Nacional Republicana		
						Serviços próprios		
						Prestações directas — Previdência Social:		
			1.03.0	10.02		Encargos com a saúde	40 000	-
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	25 000	-
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	15 795	-
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	15 000	-
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ..	12 000	-
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	6 000	-
						2 — Secretaria de Estado da Administração Autárquica		
						Administração local		
						Direcção-Geral		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.04		Autarquias locais:		
			1.01.0	38.04	3	Participação nos termos do artigo 24.º da Lei das Finanças Locais	120 000	-
							237 321	-
						08 — Ministério da Justiça		
						Direcção-Geral dos Serviços Judiciários		
						Serviços próprios		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	600	-
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 100	-
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	300	-
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-
						Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	274	-
						Tribunal da Relação de Lisboa		
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	140	-
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	353	-
						Instituto de Medicina Legal do Porto		
			1.03.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	29	-
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	9	-
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 005	-
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	512	-
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 042	-
			1.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	188	-
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	418	-
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	822	-
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	666	-
						Gabinete de Estudos e Planeamento		
						Gabinete		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	22 717	-
			1.03.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	28	-
06	01							

Classificação					Designação orgânica e económica	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código				Alínea
06	01		1.03.0	04.00 10.00		Alimentação e alojamento Prestações directas — Previdência Social:	791	—
			1.03.0	10.01		Abono de família	146	—
			1.03.0	01.03		Outras prestações directas	63	—
07	01					Centro de Identificação Civil e Criminal		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	6 000	—
			1.03.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 000	—
			1.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	500	—
			1.03.0	01.47		Diuturnidades	1 820	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			1.03.0	10.03		Outras prestações directas	30	—
09	03					Direcção-Geral dos Serviços Prisionais		
						Manutenção e funcionamento dos serviços centrais e externos regionais		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	3 000	—
			1.03.0	24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	650	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	39 181	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	800	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	5 000	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	2 500	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	—
	04					Estabelecimento Prisional de Lisboa		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 000	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	5 783	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 500	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	2 000	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 500	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	126	—
	05					Estabelecimento Prisional do Porto		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	3 000	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	9 800	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	800	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	3 000	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 200	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	300	—
	06					Estabelecimento Prisional de Tires		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 000	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 000	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	2 000	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 200	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	300	—
	07					Estabelecimento Prisional de Linhó		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	1 500	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	3 961	—

Classificação						Em contos			
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
09	07		1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	—	
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	—	
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	—	
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 200	—	
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	50	—	
	08						Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 000	—	
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	6 121	—	
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	—	
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	—	
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	—	
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 200	—	
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	50	—	
		09						Estabelecimento Prisional do Vale de Judeus	
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 000	—	
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	7 836	—	
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	2 000	—	
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	—	
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	—	
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 200	—	
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	50	—	
	10							Estabelecimento Prisional de Coimbra	
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	1 300	—	
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	7 556	—	
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 500	—	
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300	—	
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	—	
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	800	—	
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	200	—	
		11						Estabelecimento Prisional de Alcoentre	
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 500	—	
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	3 864	—	
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	—	
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	2 000	—	
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	—	
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	—	
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 200	—	
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	200	—	
	12							Estabelecimento Prisional de Monsanto	
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 500	—	
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 898	—	
		1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	—		
		1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	3 000	—		
		1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 500	—		
		1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	—		
		1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	600	—		
		1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	100	—		
13							Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz		
		1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 000	—		
		1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	5 005	—		
		1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	—		
		1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 500	—		
		1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	—		
		1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	—		
		1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	—		
		1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	200	—		

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
09	14		1.03.0	23.00		Estabelecimento Prisional de Sintra		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 500	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 160	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—
			1.03.0	28.00		Bens não duradouros — Outros	300	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	20	—
			1.03.0	52.00		Aquisição de serviços — Não especificados	700	—
	15					Investimentos — Maquinaria e equipamento	50	—
						Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	500	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 270	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	20	—
	16		1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	100	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	150	—
						Estabelecimento Prisional de Leiria		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	600	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 708	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	30	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	300	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	800	—
	17		1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	400	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	150	—
						Hospital Prisional de S. João de Deus		
			4.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 200	—
			4.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 691	—
			4.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	—
			4.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	3 000	—
	20		4.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500	—
			4.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	—
			4.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 300	—
			4.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	50	—
						Instituto de Criminologia de Coimbra		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	428	—
			1.03.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	44	—
	10		1.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	101	—
			1.03.0	01.47		Diuturnidades	33	—
			1.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	72	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	141	—
						Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores		
						Centro de Observação e Acção Social de Lisboa		
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	120	—
	09					Instituto de S. Fiel		
			1.03.0	03.00		Horas extraordinárias	100	—
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 100	—
	11					Instituto de Vila Fernando		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	360	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 100	—

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
10	12		1.03.0	23.00		Centro Escolar de S. Bernardino		
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	—
			1.03.0	28.00		Bens não duradouros — Outros	250	—
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	450	—
	15		1.03.0	23.00		Instituto de S. José		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	180	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	800	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20	—
			1.03.0	28.00		Bens não duradouros — Outros	130	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	140	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	150	—
			1.03.0	42.00		Transferências — Particulares	50	—
	17		1.03.0	22.00		Instituto de Navarro de Paiva		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	5	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	33	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 044	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	75	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	260	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	45	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	60	—
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	14	—
12						Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga		
	02					Centro de Estudos da Profilaxia da Droga		
		03				Centro Regional do Centro		
			1.03.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	50	—
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	600	—
			1.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	70	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	150	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	750	—
			1.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	25	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	650	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	205	—
							253 078	—
						09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros		
						Serviços diplomáticos e consulares		
						Serviços centrais		
			1.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000	—
			1.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	2 000	—
			1.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	1 000	—
			1.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10 000	—
			1.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 500	—
				43.00		Transferências — Exterior:		
			1.02.0	43.00	I	Contribuições e quotizações para organismos internacionais	412 000	—
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
			1.02.0	44.09	A	Despesas com visitas oficiais de chefes de Estado e entidades equiparadas a Portugal e do Presidente da República e do Primeiro-Ministro a países estrangeiros	50 000	—

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
05	01		1.02.0	28.00		1 — Secretaria de Estado da Cooperação		
			1.02.0	29.00		Direcção-Geral de Cooperação		
						Serviços próprios		
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	417	-
						Aquisição de serviços — Locação de bens	1 754	-
06	01		1.02.0	23.00		2 — Secretaria de Estado da Emigração		
			1.02.0	30.00		Gabinete do Secretário de Estado		
						Gabinete		
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	371	-
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 030	-
							484 072	-
07	02					11 — Ministério da Agricultura		
						1 — Secretaria de Estado da Produção Agrícola		
						Serviços regionais		
						Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 600	-
			8.02.1	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	1 173	-
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			8.02.1	01.42	B	Outro pessoal	2 800	-
			8.02.1	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 000	-
			8.02.1	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	1 800	-
	03					Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			8.02.1	01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	200	-
			8.02.1	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	30	-
	04					Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	745	-
			8.02.1	01.46		Subsídios de férias e de Natal	165	-
			8.02.1	01.47		Diuturnidades	45	-
			8.02.1	04.00		Alimentação e alojamento	97	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.02.1	10.01		Abono de família	8	-
			8.02.1	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	4 000	-
			8.02.1	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 200	-
			8.02.1	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	-
			8.02.1	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	1 000	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:		
			8.02.1	30.00	A	Dotação própria	1 300	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.02.1	31.00	A	Dotação própria	2 500	-
							20 663	-

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
07	01					12 — Ministério da Indústria e Energia		
						1 — Secretaria de Estado da Indústria		
						Direcção-Geral da Indústria		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.2	01.00				
			8.03.2	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 429	—
			8.03.2	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	351	—
			8.03.2	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 011	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.03.2	10.01		Abono de família	209	—
10	01					2 — Secretaria de Estado da Energia		
						Direcção-Geral de Energia		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.04.0	01.00				
			8.04.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	10 394	—
			8.04.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	582	—
			8.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	5 310	—
			8.04.0	01.47		Diuturnidades	1 175	—
			8.04.0	04.00		Alimentação e alojamento	580	—
12	01					Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.1	01.00				
			8.03.1	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 424	—
			8.03.1	01.42		Remunerações de pessoal diverso	95	—
			8.03.1	01.46		Subsídios de férias e de Natal	148	—
			8.03.1	01.47		Diuturnidades	157	—
							24 865	—
07	01					13 — Ministério do Comércio e Turismo		
						2 — Secretaria de Estado do Comércio Externo		
						Direcção-Geral do Comércio Externo		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.09.0	01.00				
			8.09.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 700	—
			8.09.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	4 000	—
			8.09.0	01.47		Diuturnidades	6 000	—
			8.09.0	04.00		Alimentação e alojamento	2 000	—
			8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	2 000	—
09	01					3 — Secretaria de Estado do Comércio Interno		
						Direcção-Geral de Inspeção Económica		
						Serviços próprios		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.09.0	01.00				
			8.09.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	30 000	—
			8.09.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 800	—

Classificação						Em contos	
Orgânica			Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea		
09	01		8.09.0	01.43	Gratificações certas e permanentes	15 000	—
			8.09.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	19 000	—
			8.09.0	10.47	Diuturnidades	10 000	—
			8.09.0	04.00	Alimentação e alojamento	3 320	—
						95 820	—
					14 — Ministério do Trabalho e Segurança Social		
01					Gabinete do Ministro		
	01				Gabinete		
			8.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	200	—
			8.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	40	—
04					Secretaria-Geral		
	01				Serviços próprios		
				01.00	Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.43	Gratificações certas e permanentes	190	—
					1 — Secretaria de Estado do Trabalho		
07					Gabinete do Secretário de Estado		
	01				Gabinete		
			8.01.0	03.00	Horas extraordinárias	200	—
					3 — Secretaria de Estado da Segurança Social		
14					Departamento de Planeamento da Segurança Social		
	01				Serviços próprios		
				01.00	Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 402	—
						2 032	—
					15 — Ministério da Educação		
					2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior		
14					Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos		
	29				Estabelecimentos diversos		
		02			Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Serviços Centrais — Lisboa)		
			4.02.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000	—
50					Investimentos do Plano		
	12				Educação		
		05			Comissão de Equipamento Escolar da Direcção-Geral de Equipamento Escolar — Instalações dos ensinos preparatório e secundário		
				47.00	Investimentos — Edifícios:		
			3.02.0	47.00	Receitas gerais não afectas a acordos	190 000	—
						290 000	—

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	01		8.07.0	01.00 01.43		17 — Ministério do Equipamento Social — Transportes e Comunicações Secretaria-Geral dos Transportes e Comunicações Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Gratificações certas e permanentes	243	-
04	01		8.07.0	01.00 01.02 01.13 01.41 01.46 01.47 04.00		1 — Secretaria de Estado dos Transportes Direcção-Geral de Transportes Terrestres Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Salários do pessoal eventual Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades Alimentação e alojamento	38 796 350 51 8 500 1 023 280	- - - - -
05	01		8.07.0	14.00		Direcção-Geral de Viação Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos	1 742	-
06	01		8.07.0	14.00 47.00		Direcção-Geral da Aviação Civil Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos Investimentos — Edifícios	1 000 681	- -
							52 666	-
02	01		8.03.0	30.00		18 — Ministério do Equipamento Social — Obras Públicas, Habitação e Urbanismo Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas Serviços próprios Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	208	-
03	01	02	8.03.0	01.00 01.02 38.00 38.03 5.03.0	1	Secretaria-Geral Serviços próprios Das Obras Públicas Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Obra Social do Ministério do Equipamento Social	836 6 000	- -

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
05	01		6.01.0	03.00		1 — Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo		
			6.01.0	09.00		Gabinete do Secretário de Estado		
			6.01.0	23.00		Gabinete		
			6.01.0	30.00		Horas extraordinárias	1 000	—
			6.01.0	31.00		Abonos diversos — Espécie	100	—
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	—
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 000	—
						Aquisição de serviços — Não especificados	500	—
06	01					Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	27 134	—
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			6.02.0	01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	650	—
			6.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	4 412	—
			6.02.0	01.47		Diuturnidades	4 450	—
			6.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	800	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			6.02.0	10.01		Abono de família	354	—
			6.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 200	—
			6.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500	—
08	01					2 — Secretaria de Estado das Obras Públicas		
						Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			6.02.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	429	—
10	01					Direcção-Geral das Construções Escolares		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.3	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	40 000	—
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			8.03.3	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	20	—
			8.03.3	01.46		Subsídios de férias e de Natal	8 300	—
			8.03.3	01.47		Diuturnidades	4 750	—
			8.03.3	04.00		Alimentação e alojamento	3 200	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.03.3	10.01		Abono de família	500	—
11	01					Direcção-Geral das Construções Hospitalares		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.3	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	26 500	—
			8.03.3	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 000	—

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
11	01		8.03.3	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 000	-
			8.03.3	01.46		Subsídios de férias e de Natal	6 900	-
			8.03.0	01.47		Diuturnidades	4 100	-
			8.03.3	04.00		Alimentação e alojamento	1 500	-
12	01					Direcção-Geral do Saneamento Básico		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	509	-
			6.03.0	01.47		Diuturnidades	42	-
			6.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	22	-
13	01					Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.04.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	44 152	-
			8.04.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 485	-
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			8.04.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	1 428	-
			8.04.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	16 093	-
			8.04.0	01.47		Diuturnidades	25 108	-
			8.04.0	04.00		Alimentação e alojamento	3 353	-
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.04.0	10.01		Abono de família	574	-
50	16					Investimentos do Plano		
						Habitação e urbanismo		
		14				Direcção-Geral do Saneamento Básico — Programa de cooperação técnica e financeira — MES/câmaras municipais do Algarve — Decreto-Lei n.º 2.8/85.		
			6.03.0	48.00		Investimentos — Construções diversas	400 000	-
	21					Agricultura, silvicultura e pecuária		
		03				Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos		
						Infra-estruturas hidráulicas diversas		
			8.02.1	45.00		Investimentos — Terrenos	5 000	-
			8.02.1	49.00		Investimentos — Melhoramentos fundiários	73 200	-
							721 409	-
						21 — Ministério da Cultura		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
		02				Delegação Regional do Norte		
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50	-
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	30	-
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	250	-
			7.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	51	-
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500	-
			7.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	250	-
01	01							

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
11	01			44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
			7.01.0	44.09	A	Teatro de Carlos Alberto	2 000	—
02						Direcção-Geral dos Serviços Centrais		
	01					Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	8 005	—
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			7.01.0	01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	200	—
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 210	—
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	1 055	—
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	530	—
08						Gabinete das Relações Culturais Internacionais		
	01					Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 134	—
			7.01.0	01.45		Subsídios de férias e de Natal	320	—
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	130	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			7.01.0	10.01		Abono de família	32	—
09						Academias		
	03					Academia Portuguesa de História		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	669	—
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			7.01.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	174	—
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	79	—
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	75	—
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	19	—
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	84	—
10						Arquivos e bibliotecas		
	11					Arquivo Distrital de Viseu		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	104	—
			7.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	8	—
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	64	—
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	12	—
	13					Arquivo Nacional da Torre do Tombo		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	360	—
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	20	—
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	—
			7.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	150	—

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
10	14			01.00		Biblioteca da Ajuda		
				7.01.0	01.02	Remunerações certas e permanentes:		
				7.01.0	01.46	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 427	-
				7.01.0	01.47	Subsídios de férias e de Natal	129	-
						Diuturnidades	20	-
				7.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	64	-
	17					Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	879	-
				7.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	235	-
				7.01.0	01.47	Diuturnidades	143	-
				7.01.0	03.00	Horas extraordinárias	203	-
				7.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	125	-
11						Museus		
	02					Museu de Alberto Sampaio		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	337	-
				7.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	63	-
				7.01.0	01.47	Diuturnidades	36	-
				7.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	25	-
	13					Museu de José Malhoa		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 218	-
				7.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	460	-
				7.01.0	01.47	Diuturnidades	180	-
				7.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	35	-
					10.00	Prestações directas — Previdência Social:		
				7.01.0	10.01	Abono de família	20	-
	15					Museu Monográfico de Conímbriga		
				7.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	350	-
	17					Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 139	-
					01.42	Remunerações de pessoal diverso:		
				7.01.0	01.42	Outro pessoal	1 239	-
				7.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	352	-
				7.01.0	01.47	Diuturnidades	161	-
	21					Museu Nacional dos Coches		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				7.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 040	-
				7.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	265	-
				7.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	53	-
				7.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	312	-
				7.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	310	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
12	07			01.00		Outros serviços		
						Panteão Nacional		
						Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	299	—
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	10	—
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	137	—
			7.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	17	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			7.01.0	10.01		Abono de família	12	—
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	60	—
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	90	—
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	60	—
				44.00		Outras despesas correntes:		
			7.01.0	44.09		Diversas	10	—
	12					Palácio Nacional de Sintra		
			7.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	200	—
	15					Serviço Regional de Arqueologia Sul		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	55	—
							32 535	—
						22 — Ministério do Mar		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
01	01		8.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	268	—
			8.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	375	—
						1 — Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
						Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos		
						Escola Náutica Infante D. Henrique		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.07.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 591	—
			8.07.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	440	—
						Inspecção-Geral de Navios		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.07.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 809	—
			8.07.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	932	—
			8.07.0	01.47		Diuturnidades	382	—
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			8.07.0	10.01		Abono de família	29	—
			8.07.0	10.03		Outras prestações directas	27	—

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea			
08	01		8.02.0	14.00		2 — Secretaria de Estado das Pescas Direcção-Geral das Pescas Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos	5 000 12 853 2 803 387	- - 2 803 387

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1985. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 4/86

de 9 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 125/84, de 26 de Abril, consignou as bases fundamentais delimitadoras da estrutura dos diversos serviços sociais do ensino superior.

Do mesmo modo foram delineados os princípios enformadores de uniformização dos vários regimes existentes nos diversos serviços sociais no concernente à situação do respectivo pessoal.

No entanto, a reforma que se iniciou, com a aplicação do Decreto-Lei n.º 132/80, só se completará com a publicação dos diplomas regulamentares de cada um dos serviços sociais, aliás em cumprimento do disposto no artigo 39.º daquele normativo. As situações de desigualdade, consubstanciadas em regimes diferenciados entre os vários serviços, têm ocasionado um mal-estar entre os trabalhadores e funcionários daqueles serviços.

Há, pois, que ultrapassar tal situação e cumprir-se o estipulado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, o qual dispõe que «no prazo de 120 dias, contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, será publicado um decreto regulamentar por cada um dos serviços sociais referidos no n.º 2 do artigo 1.º».

O presente decreto regulamentar contém a estrutura dos serviços e a competência dos órgãos que os integram, a estrutura e a dinâmica das carreiras profissionais do pessoal dos serviços sociais, as condições de provimento dos lugares do pessoal dirigente, o regime jurídico aplicável ao pessoal dos serviços sociais, as regras de transição do pessoal que preste serviço nos serviços sociais e a forma de designação dos representantes dos estudantes beneficiários no conselho geral daqueles serviços.

Em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º Os Serviços Sociais da Universidade de Aveiro, adiante designados por SSUA, são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º Os SSUA têm por fim a concessão de auxílios económicos e a prestação de serviços a estudantes, nos termos e condições que forem fixados no contexto da política da acção social escolar superiormente definida.

Art. 3.º — 1 — A acção social escolar a desenvolver pelos SSUA beneficiará todos os estudantes interessados, desde que estejam matriculados na Universidade de Aveiro e preencham as condições legalmente fixadas.

2 — Os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior não integrados na Universidade de Aveiro que não sejam abrangidos pela acção social de quaisquer outros serviços sociais do ensino superior poderão beneficiar da acção desenvolvida pelos SSUA, nos termos do disposto nos números seguintes.

3 — O alargamento do âmbito dos SSUA a estabelecimentos do ensino superior não integrados na Universidade de Aveiro dependerá de propostas a dirigir ao presidente pelos órgãos responsáveis pela gestão dos estabelecimentos interessados, por sua iniciativa ou a solicitação dos estudantes neles matriculados.

4 — As propostas serão submetidas à apreciação do conselho geral e do conselho administrativo dos SSUA, após o que serão presentes ao Conselho de Acção Social do Ensino Superior (CASES) para aprovação.

5 — Cumprido o disposto no número anterior, o CASES proporá ao Ministro da Educação o alargamento do âmbito dos SSUA aos estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino em causa.

6 — Os trabalhadores dos SSUA e dos estabelecimentos de ensino superior incluídos no seu âmbito, nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5, poderão beneficiar dos serviços de alimentação dos SSUA, mediante acordo a estabelecer com a Obra Social do Ministério da Educação, desde que a utilização desses serviços não prejudique os estudantes por eles beneficiados.

CAPÍTULO II

Da estrutura, funcionamento e competência dos órgãos e serviços dos SSUA

SECÇÃO I

Dos órgãos, sua estrutura, funcionamento e competência

Art. 4.º Os SSUA têm os seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Conselho geral;
- c) Conselho administrativo.

Art. 5.º O presidente dos SSUA é, por inerência, o reitor da Universidade.

Art. 6.º — 1 — Compete ao presidente dirigir superiormente os SSUA, orientar e coordenar as suas actividades, designadamente:

- a) Assegurar a gestão corrente dos SSUA;
- b) Representar e fazer representar os SSUA em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir e em juízo e fora dele;
- c) Presidir ao conselho geral e ao conselho administrativo;
- d) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à aprovação do CASES, obtida a concordância do conselho geral;
- e) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- f) Conceder empréstimos e atribuir bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor;
- g) Elaborar e apresentar ao conselho geral o relatório anual de actividades;
- h) Submeter ao CASES os projectos de regulamentos e assuntos relativos ao funcionamento dos SSUA que careçam de apreciação superior.

2 — O presidente poderá receber do Ministro da Educação delegação de competência para despachar assuntos relativos a funções de administração geral, considerando-se como tais as que respeitem as actividades correntes dos SSUA e à gestão dos respectivos recursos humanos.

3 — O presidente será coadjuvado nas suas funções por um vice-presidente, no qual poderá delegar algumas das suas competências.

Art. 7.º — 1 — O lugar de vice-presidente dos SSUA é equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de subdirector-geral.

2 — O vice-presidente dos SSUA é nomeado pelo Ministro da Educação, sob proposta do presidente, de entre indivíduos com licenciatura e experiência adequadas ao cargo.

Art. 8.º — 1 — O conselho geral é constituído por:

- a) O presidente dos SSUA, que preside;
- b) O vice-presidente dos SSUA;

- c) O administrador da Universidade de Aveiro;
- d) 3 representantes do órgão colegial que na Universidade coordene as actividades das várias escolas, ou, na sua falta, 3 docentes, designados pelo reitor;
- e) 2 representantes dos estudantes bolseiros dos SSUA, sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária;
- f) 2 representantes das associações de estudantes.

2 — As reuniões do conselho geral serão secretariadas por um funcionário dos SSUA sem direito a voto, a designar para tal pelo presidente.

3 — Os membros do conselho geral serão substituídos, nas faltas ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

4 — Os membros do conselho geral referidos na alínea d) do n.º 1 serão designados pelo órgão a que pertençam para mandatos bienais até 31 de Dezembro.

5 — O mandato dos membros do conselho geral a que se refere a alínea e) do n.º 1 será anual.

6 — Os membros do conselho geral a que se refere a alínea f) do n.º 1 serão designados pelas associações de estudantes da Universidade de Aveiro, até 31 de Dezembro de cada ano, para um mandato anual.

7 — Os membros do conselho geral referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 manter-se-ão em funções após o tempo dos respectivos mandatos até que sejam designados os novos membros que os irão substituir.

Art. 9.º Compete ao conselho geral dos SSUA:

- a) Aprovar as propostas dos planos anuais e plurianuais de actividades a submeter à aprovação do CASES;
- b) Zelar pelo cumprimento dos planos aprovados, em ordem a garantir a execução da política de acção social do ensino superior;
- c) Aprovar os projectos de orçamento e as contas de gerência;
- d) Apreciar a concessão de empréstimos e a atribuição de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários;
- e) Aprovar o projecto de relatório anual de actividades, com vista à sua aprovação pelo CASES;
- f) Acompanhar o funcionamento e consultar a documentação dos Serviços Operativos e de Apoio, podendo, para o efeito, delegar poderes em alguns dos seus membros.

Art. 10.º — 1 — O conselho geral reunirá ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente dos SSUA, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

2 — A convocatória para a reunião do conselho geral será acompanhada da lista dos assuntos a tratar na reunião.

3 — Das reuniões do conselho geral serão lavradas actas, assinadas pelos presentes.

4 — O conselho geral poderá deliberar, desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

5 — O presidente tem voto de qualidade.

Art. 11.º — 1 — O conselho administrativo dos SSUA é constituído por:

- a) O presidente dos SSUA, que preside;
- b) O vice-presidente dos SSUA;

- c) Uma pessoa de reconhecida competência a designar pelo Ministro da Educação, sob proposta do presidente dos SSUA, após audição do conselho geral;
- d) O chefe da Repartição de Administração Geral.

2 — Os membros do conselho administrativo exercerão as suas funções cumulativamente com os respectivos cargos e não receberão por elas qualquer remuneração, salvo o membro designado nos termos da alínea c) do número anterior, que receberá uma gratificação mensal, nos termos do Decreto-Lei n.º 132/80, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/84, quando não desempenhar outras funções nos Serviços Sociais.

3 — Nas faltas ou impedimentos dos membros do conselho administrativo mencionados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, será chamado a participar nas respectivas reuniões o seu substituto legal, o qual, se não estiver designado na lei, será o funcionário exercendo funções na escala hierárquica imediatamente inferior.

Art. 12.º — 1 — Compete ao conselho administrativo dos SSUA:

- a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- c) Promover a arrecadação das receitas próprias dos SSUA e a sua entrega nos cofres do Estado, a fim de serem escrituradas em contas de ordem no Orçamento do Estado;
- d) Depositar na Caixa Geral de Depósitos os fundos levantados do Tesouro, sem prejuízo de poder levantar e ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que devem ser feitas em dinheiro;
- e) Verificar a legitimidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- f) Promover a elaboração das contas de gerência dos SSUA, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- g) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria dos SSUA;
- h) Administrar os bens e zelar pela conveniente conservação dos edifícios, terrenos e equipamentos pertencentes aos SSUA ou a eles afectos;
- i) Requisitar mensalmente, nos termos da lei vigente, à delegação competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, as importâncias que forem necessárias por conta das dotações orçamentais atribuídas no Orçamento do Estado e das constantes de contas de ordem;
- j) Promover, nos termos legais, a venda, em hasta pública, de material dos SSUA considerado inservível ou dispensável;
- l) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes aos SSUA ou a eles afectos.

2 — Em matéria de autorização de despesas e de celebração de contratos, o conselho administrativo terá a competência atribuída na lei geral aos responsáveis dos serviços dotados com autonomia administrativa e financeira e a que lhe for atribuída por delegação do Ministro da Educação.

Art. 13.º — 1 — O conselho administrativo dos SSUA reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por solicitação de qualquer dos seus membros.

2 — O conselho administrativo só poderá deliberar quando se encontre presente a maioria simples dos seus membros.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

4 — Das reuniões do conselho administrativo serão lavradas actas, devendo constar das mesmas a indicação dos assuntos tratados, com menção expressa das importâncias dos levantamentos de fundos e dos pagamentos autorizados e ainda do número de ordem dos documentos respectivos.

5 — Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se não tiverem estado presentes na reunião ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

6 — As requisições de fundos, as ordens de pagamento e os recibos serão assinados, em nome do conselho administrativo dos SSUA, por dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente, devendo os recibos respeitantes a valores que tenham de entrar na tesouraria conter também a assinatura do tesoureiro.

SECÇÃO II

Dos serviços, sua estrutura, funcionamento e competência

Art. 14.º São serviços dos SSUA:

- a) Os Serviços Operativos;
- b) A Repartição de Administração Geral.

Art. 15.º — 1 — Os Serviços Operativos exercem as suas atribuições nos seguintes domínios:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Bolsas e empréstimos;
- d) Textos, livreria e material escolar.

2 — Os Serviços Operativos serão coordenados directamente pelo vice-presidente dos SSUA.

3 — O vice-presidente será coadjuvado, em cada um dos domínios de acção dos Serviços Operativos, por um dos funcionários neles colocado, a designar para o efeito.

Art. 16.º Em matéria de alojamento, compete aos SSUA:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de residências estudiantis;
- b) Estudar e propor superiormente outras formas de apoio aos estudantes na resolução de problemas de alojamento;
- c) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos dos SSUA;
- d) Propor superiormente o regulamento de utilização das residências a cargo dos SSUA e as regras da sua administração, bem como assegurar o seu cumprimento;

- e) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e consumos;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e instalações afectas às residências estudantis a cargo dos SSUA;
- g) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos administrados pelos SSUA;
- h) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos SSUA;
- i) Assegurar a lavagem e tratamento de roupas.

Art. 17.º Em matéria de alimentação, compete aos SSUA:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de refeitórios, *snacks* e bares;
- b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento dos refeitórios, *snacks*, bares e respectivas cozinhas;
- c) Zelar pela conservação do equipamento e das instalações que lhes forem afectados;
- d) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilizações e de consumos;
- e) Enviar directamente aos serviços competentes as receitas dos refeitórios, *snacks* e bares;
- f) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos SSUA.

Art. 18.º Em matéria de bolsas e empréstimos, compete aos SSUA:

- a) Propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios, empréstimos e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor, e organizar os respectivos processos individuais;
- b) Estudar e propor superiormente os regulamentos para a atribuição dos diversos tipos de auxílios económicos;
- c) Propor a realização de inquéritos relativos às condições sócio-económicas dos estudantes abrangidos pelos SSUA;
- d) Estudar e propor superiormente a adopção de novos esquemas e tipos de auxílio económico a conceder;
- e) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos SSUA.

Art. 19.º Em matéria de textos, livraria e material escolar, compete aos SSUA:

- a) Promover a edição de folhas, textos de apoio ou didácticos, ou a sua reedição, no sentido da sua melhoria e actualização;
- b) Promover a feitura e impressão de textos educativos de esclarecimentos aos estudantes (cartazes, editais, avisos, etc.);
- c) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento do serviço de textos, propor a definição dos artigos e materiais mais adequados e os respectivos preços de venda;
- d) Promover a venda de edições científicas, técnicas e textos didácticos nacionais ou estran-

geiros, bem como os dos próprios estabelecimentos de ensino ou os publicados pelos serviços do Ministério da Educação;

- e) Promover a venda de cadernos, impressos ou outro material normalizado com desenho, timbre ou riscado em uso no estabelecimento de ensino respectivo;
- f) Promover a venda de artigos correntes de papelaria ou outros que visem apoiar as actividades escolares;
- g) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços, propondo horários de funcionamento mais convenientes;
- h) Manter em dia os ficheiros adequados, propondo e programando as respectivas aquisições, em colaboração com os serviços de aprovisionamento;
- i) Recolher os elementos e indicações necessários à edição de textos didácticos;
- j) Zelar pela conservação do equipamento das instalações e dos *stocks* que lhes forem afectados, respeitando as normas do conselho administrativo;
- l) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos SSUA;
- m) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de actualização e consumos.

Art. 20.º A Repartição de Administração Geral é dirigida por um chefe de repartição e compreende:

- a) Secção administrativa;
- b) Secção de aprovisionamento.

Art. 21.º A secção administrativa exerce as suas atribuições nos domínios de contabilidade e orçamento, do pessoal, expediente geral e arquivo, competindo-lhe:

- a) Preparar e elaborar o projecto de orçamento ordinário dos SSUA, bem como os dos orçamentos suplementares, e todos os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
- b) Elaborar os documentos de receita orçamental, receita de operações de tesouraria, despesa orçamental e despesa de operações de tesouraria, com observância das normas da contabilidade pública;
- c) Conferir as ordens de pagamento e executar as operações de cabimento, controle e obtenção de fundos;
- d) Promover a cobrança das receitas e a liquidação e pagamento das despesas;
- e) Elaborar e controlar as contas correntes com diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, organismos autónomos, corpos administrativos e estudantes beneficiários;
- f) Promover a elaboração dos balancetes mensais e trimestrais;
- g) Controlar e acompanhar o movimento de tesouraria;
- h) Preparar a elaboração do relatório e contas dos SSUA e organizar a conta anual de gerência a enviar ao Tribunal de Contas;
- i) Promover a elaboração do balanço anual do património dos SSUA;

- j) Garantir o funcionamento de um sistema de contabilidade analítica adequada à gestão por objectivos;
- l) Registar e tratar os dados com interesse estatístico que proporcionem conhecimentos actualizados das actividades dos SSUA;
- m) Assegurar o expediente relativo à admissão, colocação, promoção, transferência e exoneração ou demissão do pessoal;
- n) Recolher e verificar os elementos necessários ao registo de assiduidade dos funcionários;
- o) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal e organizar os processos de cada funcionário;
- p) Instruir e informar os pedidos de concessão de licença para férias, licença sem vencimento, licença ilimitada e licença para tratamento ou por doença;
- q) Executar todas as operações necessárias à administração do pessoal dos SSUA;
- r) Prestar o apoio necessário às acções de formação profissional do pessoal dos SSUA;
- s) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;
- t) Assegurar o expediente dos SSUA, bem como a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo geral;
- u) Assegurar uma adequada circulação de documentos e normas pelos serviços;
- v) Assegurar o apoio dactilográfico a todos os sectores dos SSUA;
- x) Prestar serviços de procuradoria aos estudantes.

Art. 22.º Adstrita à secção administrativa funciona uma tesouraria, à qual compete:

- a) Efectuar os pagamentos e recebimentos;
- b) Proceder aos depósitos e ao levantamento de fundos na Caixa Geral de Depósitos ou outras instituições de crédito;
- c) Registar as folhas de cofre e remetê-las à contabilidade;
- d) Proceder ao balanço mensal de tesouraria.

Art. 23.º A secção de aprovisionamento exerce as suas atribuições nos domínios de compras, gestão de stocks e património, competindo-lhe:

- a) Proceder à prospecção de mercados, elaborando o respectivo processo de consultas;
- b) Assegurar a aquisição de artigos necessários à exploração das residências, refeitórios, bares, *snacks* e outros serviços, em conformidade com os planos de abastecimento em vigor e as requisições dos diversos serviços;
- c) Submeter a decisão superior os processos de consulta;
- d) Recolher dados estatísticos específicos;
- e) Assegurar a existência de *stocks* mínimos de todo o material em armazém;
- f) Proceder à armazenagem e conservação dos respectivos materiais e impressos;
- g) Registar as entradas e saídas dos artigos de expediente e outros materiais;
- h) Elaborar o cadastro e inventário dos bens em armazém;
- i) Distribuir pelos vários serviços os artigos requisitados;

- j) Zelar pela segurança das instalações afectas à secção;
- l) Providenciar no sentido da conservação e manutenção de géneros e equipamento, maquinaria, mobiliário e outros materiais;
- m) Promover a entrega, à entidade competente, dos móveis considerados inúteis;
- n) Elaborar o expediente necessário e os diversos mapas estatísticos;
- o) Elaborar anualmente os respectivos mapas de aumentos e de abatimentos;
- p) Elaborar os balanços das existências, quando for determinado;
- q) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos SSUA;
- r) Gerir o parque automóvel dos SSUA;
- s) Organizar os autos de abate e inutilização dos bens deteriorados e sem valor e organizar os processos de venda dos que, já sem interesse para os SSUA, possam ter ainda algum valor residual.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Art. 24.º — 1 — Os SSUA arrecadarão e administrarão as suas receitas e satisfarão, por meio delas, os encargos que legalmente lhes caibam.

2 — Constituem receitas dos SSUA:

- a) As dotações que lhes sejam atribuídas no Orçamento do Estado;
- b) Os rendimentos dos bens que possuírem a qualquer título;
- c) O produto dos serviços prestados;
- d) O produto da venda de material inservível ou da alienação de bens próprios;
- e) Os subsídios, participações, heranças, doações e legados concedidos por quaisquer entidades;
- f) Os juros das importâncias depositadas;
- g) Os saldos da conta de gerência do ano anterior;
- h) Quaisquer outras receitas que por lei ou a outro título lhes sejam atribuídas.

3 — As receitas referidas nas alíneas b) e h) serão entregues nos cofres do Estado e escrituradas em contas de ordem no Orçamento do Estado, devendo ser movimentadas nos termos da lei geral aplicável.

Art. 25.º — 1 — As disponibilidades dos SSUA serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, sem prejuízo de se poderem levantar e ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que devam ser feitas em dinheiro.

2 — Os pagamentos serão efectuados, em regra, por meio de cheque e estes entregues em troca dos respectivos recibos devidamente legalizados.

Art. 26.º Para a realização dos seus fins, os SSUA administrarão os bens do domínio público a seu cargo.

Art. 27.º A gestão económica e financeira dos SSUA será disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão:

- a) Plano de actividades financeiras, anuais e plurianuais;

- b) Orçamentos privativos anuais e suas actualizações.

Art. 28.º — 1 — Com base no programa de trabalho para cada ano económico, o conselho administrativo dos SSUA promoverá a elaboração do respectivo orçamento privativo anual, sem prejuízo dos desdobramentos internos necessários à conveniente descentralização e responsabilidades e adequado controle de gestão.

2 — O orçamento privativo será submetido à aprovação do Ministério da Educação, após apreciação do conselho geral e do CASES, e ao visto do Ministro das Finanças e do Plano, nos prazos legais.

3 — Os SSUA poderão submeter à aprovação superior, no decurso de cada ano económico, os orçamentos suplementares previstos na lei geral destinados quer a reforçar verbas inscritas no orçamento privativo quer ainda para fins de alteração de rubricas.

Art. 29.º O conselho administrativo dos SSUA requisitará mensalmente, nos termos da lei vigente, à delegação competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, as importâncias que forem necessárias, por conta das dotações orçamentais que lhes estejam atribuídas no Orçamento do Estado e das constantes de contas de ordem.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 30.º — 1 — Os SSUA dispõem do quadro de pessoal anexo ao presente diploma.

2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderá ser revisto o quadro de pessoal dos SSUA, mediante portaria conjunta dos Ministros da Educação e das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

Art. 31.º O quadro de pessoal dos SSUA compreenderá os seguintes grupos profissionais:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal operário;
- f) Pessoal auxiliar.

Art. 32.º — 1 — O provimento do pessoal a que se refere o presente diploma será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de 1 ano.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:

- a) Será provido definitivamente se tiver revelado aptidão para o lugar;
- b) Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou comissão de serviço, se não tiver revelado aptidão para o lugar.

3 — Se o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutro lugar da função pública, poderá ser desde logo provido definitivamente nos casos em que exerça funções da mesma natureza.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a nomeação, em comissão de serviço, por um período a determinar até ao limite fixado no n.º 1,

com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

5 — O tempo de serviço em regime de comissão de serviço conta para todos os efeitos legais:

- a) No lugar de origem, quando à comissão se não seguir provimento definitivo;
- b) No lugar do quadro em que vier a ser provido definitivamente, finda a comissão.

Art. 33.º As formas de recrutamento e regime de provimento do pessoal dirigente são as previstas no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, no que se refere ao vice-presidente.

Art. 34.º Os lugares de chefe de repartição serão providos por concurso de entre chefes de secção com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço ou de entre diplomados com curso superior adequado e reconhecida experiência para o desempenho das respectivas funções.

Art. 35.º As formas de recrutamento e regime de provimento para os lugares da carreira técnica superior são as previstas na lei geral.

Art. 36.º As formas de recrutamento e regime de provimento do pessoal técnico são as previstas na lei geral.

Art. 37.º As formas de recrutamento e regime de provimento para os lugares de chefe de secção, oficial administrativo, tesoureiro e escriturário-dactilógrafo são as previstas na lei geral.

Art. 38.º — 1 — Os lugares de telefonista e de motorista são providos nos termos da lei geral.

2 — O recrutamento, ingresso e acesso nos lugares de auxiliar administrativo far-se-á nos termos da lei geral.

Art. 39.º — 1 — O recrutamento de encarregado de bar/*snack* far-se-á de entre empregados de bar/*snack* de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria ou de entre habilitados com curso e experiência profissionais adequados.

2 — O recrutamento de governante de residência far-se-á de entre empregados de andar/quarto de 1.ª classe com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria e mediante provas de selecção adequadas.

3 — As carreiras de cozinheiro, fiel de armazém, auxiliar de alimentação, empregado de bar/*snack*, operador de lavandaria, empregado de andares, operador de caixa e auxiliar de armazém são carreiras horizontais, cujo recrutamento obedecerá às seguintes regras:

- a) O ingresso na categoria mais baixa da respectiva carreira fica condicionado à prestação de provas e far-se-á de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada;
- b) O acesso fica condicionado à permanência de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior;
- c) Os lugares de cozinheiro principal são recrutados de entre cozinheiros de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos na categoria e mediante provas de selecção.

Art. 40.º O provimento do pessoal operário em lugares do quadro dos SSUA, bem como a progressão nas respectivas carreiras, far-se-á segundo o disposto na lei geral.

Art. 41.º Ao pessoal do serviço de alimentação compete, designadamente:

1) Aos cozinheiros:

- a) Executar todas as operações necessárias à confecção das ementas e colaborar na elaboração das mesmas;
- b) Orientar o pessoal durante a preparação dos pratos quanto a tipos de guarnição e quantidades a servir;
- c) Acompanhar e assegurar a qualidade da confecção dos pratos;
- d) Colaborar no estabelecimento das dietas e respectivas ementas;
- e) Verificar a ordem e limpeza dos respectivos locais de trabalho e utensílios;
- f) Manter em ordem o inventário da cozinha;
- g) Assegurar a preservação da qualidade dos elementos entregues para confecção;
- h) Fornecer os elementos necessários ao controle dos custos das refeições;

2) Aos empregados de bar/*snack*:

- a) Dirigir o pessoal na execução dos arranjos e preparações;
- b) Supervisionar e colaborar na confecção dos géneros e alimentos a servir nos bares e *snacks*;
- c) Acompanhar e controlar os trabalhos de limpeza, assegurando as condições de higiene e gestão;
- d) Zelar pela conservação e manutenção de todo o material e equipamento adstrito ao sector;
- e) Ocupar-se do arranjo e preparação do respectivo balcão, atender os utentes e observar as regras de operação e controle aplicáveis;
- f) Colaborar nos trabalhos de controle e na realização dos inventários periódicos e permanentes exigidos pelo sector;
- g) Requisitar e receber dos serviços de aprovisionamento os géneros necessários a servir no balcão, sendo responsável pela sua guarda e conservação;
- h) Elaborar os registos diários de fornecimento e consumos, em ordem a obter-se um resumo diário das receitas e despesas;

3) Aos auxiliares de alimentação:

- a) Preparar os géneros destinados à confecção;
- b) Executar o empratamento e acondicionamento da comida confeccionada;
- c) Servir as refeições;
- d) Transportar os géneros aos bares, *snack-bars* e refeitórios;
- e) Proceder à limpeza do seu local de trabalho e utensílios.

Art. 42.º Compete aos empregados de andar/quarto:

- a) Executar todas as tarefas relativas ao asseio e arranjo dos quartos, assim como dos corredores, acessos, locais de convívio e demais dependências dos alojamentos;
- b) Trocar ou mudar a roupa e controlar as respectivas saídas e entradas;
- c) Recolher a roupa pessoal dos utentes das residências e assegurar o seu envio para a lavandaria e posterior recepção;
- d) Colaborar no serviço de pequenos-almoços.

Art. 43.º Compete aos operadores de lavandaria:

- a) Executar as tarefas de lavagem e tratamento de roupas, incluindo a preparação e funcionamento das máquinas de lavar e a desinfecção e preparação de autoclaves;
- b) Receber, arrumar, distribuir e proceder a todos os trabalhos de passagem a ferro e dobragem de roupas;
- c) Executar as tarefas de costura, conserto e aproveitamento das roupas;
- d) Manter a limpeza do seu local de trabalho e utensílios.

Art. 44.º Compete aos operadores de caixa:

- a) Receber e vender senhas de refeição e extras;
- b) Elaborar mapas de movimento diário;
- c) Fazer entrega diária de todas as receitas relativas.

Art. 45.º Compete aos fiéis de armazém:

- a) Receber, armazenar, conservar e distribuir os materiais e géneros alimentares necessários, arrumando-os convenientemente em locais apropriados;
- b) Fornecer os produtos solicitados;
- c) Assegurar a limpeza do seu local de trabalho.

Art. 46.º Aos encarregados responsáveis pelos vários sectores de alimentação e de alojamento compete, nomeadamente:

- a) Organizar, coordenar e orientar as áreas de actuação sob a sua responsabilidade;
- b) Coordenar e distribuir o pessoal de acordo com as necessidades de serviço dos respectivos sectores, garantindo o seu normal funcionamento;
- c) Distribuir as tarefas específicas de cada área de actuação pelo pessoal e verificar o seu desempenho, zelando pelo cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho;
- d) Receber os produtos, conferindo as guias de remessa, verificar periodicamente os inventários e as existências e informar superiormente das necessidades de reparação, substituição ou aquisição dos bens ou equipamentos necessários ao normal funcionamento do sector.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 47.º — 1 — A integração em lugares do quadro anexo ao presente diploma do pessoal abrangido pelo disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, far-se-á por diploma individual de provimento, de acordo com as seguintes regras:

- a) Para categoria idêntica à que o funcionário já possui;
- b) Para categoria correspondente às funções que o funcionário ou agente desempenha, remuneradas pela mesma letra de vencimento ou por letra de vencimento imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração, sem prejuízo das habilitações legalmente exigidas;

c) Para categoria que resulte da aplicação da tabela de equivalências constante do mapa anexo ao presente diploma, sem prejuízo das habilitações legalmente exigidas.

2 — O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior apenas é aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — O disposto na alínea c) do n.º 1 apenas é aplicável aos trabalhadores contratados nos termos previstos na lei geral do trabalho.

4 — Ao pessoal provido nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 será contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado, quer nos SSUA, quer em actividades que se encontrem integradas nesses Serviços, na qualidade de funcionário ou agente.

5 — Para efeitos de progressão na carreira, apenas contará o tempo de serviço prestado em categoria de conteúdo funcional idêntico ao da categoria de transição.

6 — O pessoal provido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 fica abrangido pelos estatutos de aposentação e de pensão de sobrevivência em vigor na função pública, sendo-lhe contado o tempo de serviço prestado, quer nos SSUA quer em actividades que se encontrem integradas nesses Serviços, para esse efeito, bem como para efeitos de diuturnidades.

7 — As regras de transição para o regime referido no número anterior serão fixadas em decreto regulamentar dos Ministros da Educação e das Finanças e do Plano e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

8 — O pessoal não abrangido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, e que esteja a prestar serviço nos SSUA à data da entrada em vigor do presente diploma transita para lugares do quadro anexo, de acordo com o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Art. 48.º O pessoal não vinculado à função pública que, encontrando-se a prestar serviço nos SSUA ao abrigo da legislação geral do trabalho à data de entrada em vigor do presente diploma, opte pela não integração no quadro anexo a este decreto regulamentar será remunerado com vencimentos e outras regalias correspondentes às dos funcionários públicos integrados em carreiras e categorias com conteúdos funcionais equivalentes, não podendo ter tratamento mais favorável do que o aplicável aos restantes trabalhadores.

Art. 49.º Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão suportados pelas verbas do orçamento dos SSUA.

Mário Soares — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — José Manuel San-Bento de Menezes — Alípio Barrosa Pereira Dias — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 19 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

ANEXO I

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, e o artigo 30.º deste diploma.

Lugares a prover	Categorias	Letras de vencimento
	Pessoal dirigente	
1	Vice-presidente	—
1	Chefe de repartição	E
	Pessoal técnico superior	
(1) —	Assessor principal	A
(1) —	Primeiro-assessor	B
1	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G
	Pessoal técnico	
(1) —	Técnico especialista principal	C
(1) —	Técnico especialista de 1.ª classe ...	D
(1) —	Técnico especialista	E
3	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	Pessoal administrativo	
2	Chefe de secção	H
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
(1) —	Oficial administrativo principal ...	I
3	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
8	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal operário	
(2) 2	Encarregado	J
(2) 1	Chefe de oficinas	K
1	Cozinheiro principal	L
3	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, O ou Q
1	Encarregado de <i>bar/snack</i>	N
2	Governante de residência	N
9	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
6	Empregado de <i>bar/snack</i> de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Operador de caixa de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
6	Empregada de andar/quarto de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
1	Auxiliar de armazém de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	Pessoal auxiliar	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
(1) —	Motorista de ligeiros principal	M
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
(1) —	Auxiliar administrativo principal ...	Q
4	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(1) A respectiva contingentação será estabelecida pelas portarias de execução ao artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(2) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Tabela de equivalências

Regime privado	Função pública
Técnico de contas (com licenciatura)	Técnico superior de 2.ª classe.
Técnico nutricionista de 1.ª classe	Técnico de 1.ª classe.
Primeiro-escriurário	Primeiro-oficial.
Segundo-escriurário	Segundo-oficial.
Terceiro-escriurário	Terceiro-oficial.
Operador de máquinas de contabilidade:	
Com habilitação legal	Terceiro-oficial.
Sem habilitação legal	Escriurário-dactilógrafo principal.
Dactilógrafo (até 5 anos)	Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe.
Chefe de oficinas	Chefe de oficinas.
Primeiro-cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª classe.
Segundo-cozinheiro	Cozinheiro de 2.ª classe.
Terceiro-cozinheiro	Cozinheiro de 3.ª classe.
Canalizador	Canalizador de 3.ª classe.
Encarregada de residência	Governante de residência.
Empregado de armazém/prospector (mais de 5 anos)	Fiel de armazém de 1.ª classe.
Costureira (mais de 5 anos)	Costureira de 2.ª classe.
Empregado de refeitório, copeira e empratadeira (até 5 anos)	Auxiliar de alimentação de 3.ª classe.
Empregado de refeitório, copeira e empratadeira (até 10 anos)	Auxiliar de alimentação de 2.ª classe.
Empregado de balcão (até 5 anos)	Empregado de <i>bar/snack</i> de 3.ª classe.
Empregado de balcão (até 10 anos)	Empregado de <i>bar/snack</i> de 2.ª classe.
Empregado de lavandaria (até 5 anos)	Operador de lavandaria de 3.ª classe.
Empregado de lavandaria (até 10 anos)	Operador de lavandaria de 2.ª classe.
Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.
Empregada de quartos (até 5 anos)	Empregada de andar/quarto de 2.ª classe.
Empregada de quartos (até 10 anos)	Empregada de andar/quarto de 1.ª classe.
Controladora-caixa	Operador de caixa de 2.ª classe.
Empregado de armazém	Auxiliar de armazém de 2.ª classe.
Empregada de limpeza (até 5 anos)	Auxiliar administrativo de 2.ª classe.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 8/86

de 9 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º O n.º 4.º da Portaria n.º 255/84, de 19 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

4.º Para garrafas com o mesmo conteúdo líquido, o preço de venda ao consumidor do «vinho da casa», incluindo todas as taxas e encargos, será inferior ao preço mais baixo dos vinhos constantes da carta de vinhos.

2.º Fica sem efeito o quadro 2 anexo à Portaria n.º 255/84, de 19 de Abril.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 23 de Dezembro de 1985.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A

Participação financeira às empresas municipais resultante de acordos com países estrangeiros

Considerando que a realização e a utilização de investimentos derivados de acordos de defesa efectuados entre o Governo Português e governos estrangeiros podem afectar negativamente algumas autarquias locais;

Considerando que, na verdade, nos acordos já existentes se prevêem isenções fiscais para cidadãos estrangeiros a viver na Região e que algumas das mesmas implicam diminuição das receitas dos municípios;

Considerando também, e por outro lado, que há câmaras que vêm aumentadas, sem as contrapartidas habituais, algumas das suas despesas;

Considerando que há aumentos de despesas e diminuição de receitas que são facilmente quantificáveis:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo Regional tomará as providências orçamentais destinadas a compensar os municípios pela degradação de bens públicos que lhes estejam confiados causada pela execução de acordos e tratados internacionais que digam directamente respeito à Região.

Art. 2.º O auxílio financeiro a prestar ao abrigo do disposto no artigo precedente será equivalente ao produto das receitas fiscais atribuídas por lei aos municípios, mas que não são liquidadas nem cobradas

por força de isenções fiscais estabelecidas nos acordos e tratados internacionais.

Art. 3.º O Governo Regional estabelecerá, por decreto regulamentar regional, as condições mínimas que dão origem ao auxílio financeiro previsto neste diploma e os critérios necessários à sua fixação concreta em cada ano.

Art. 4.º O Governo Regional tomará as providências orçamentais necessárias para a execução deste diploma no ano de 1986.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 31 de Outubro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
José Guilherme Reis Leite.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.*

Depósito legal n.º 8814/86

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

